

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2025

Processo Administrativo nº 23205.018011/2025-10

UASG 158517 – Universidade Federal da Fronteira Sul

Interessada: Multi Quadros e Vidros Ltda – CNPJ nº 03.961.467/0001-96

I – RELATÓRIO

A empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda** apresentou, tempestivamente, **impugnação ao Edital** do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, em relação aos itens 40 e 41 do Termo de Referência, sob o argumento de que os preços de referência fixados seriam inexequíveis, por não cobrirem custos de matéria-prima, frete, impostos e margem de lucro.

Alega que a pesquisa de preços não refletiria a realidade do mercado e solicita a suspensão do certame e a republicação do edital com novos valores de referência.

Encaminhada a manifestação à **Unidade Requisitante**, esta apresentou resposta técnica (fls. ____ do processo), destacando que a pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, contemplando diferentes fontes, inclusive **cotações diretas a fornecedores e contratações pretéritas** realizadas pela Administração, bem como valores disponíveis em **bases oficiais de preços**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regularidade da pesquisa de preços

A estimativa que embasa o Termo de Referência foi elaborada segundo os parâmetros da **IN SEGES/ME nº 65/2021**, utilizando múltiplas fontes (consultas a fornecedores, contratações anteriores e sistemas oficiais). Ressalte-se que, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa tem caráter **orientador e não vinculativo**, servindo como referência para o julgamento da vantajosidade.

2. Da adequação ao mercado

Conforme registrado pela Unidade Requisitante, a pesquisa de preços **não busca refletir custos individuais de determinada empresa**, mas sim estabelecer um **parâmetro médio de mercado**, que permita à Administração obter a melhor proposta, assegurando **economicidade, isonomia e competitividade**.

3. Da alegação de inexequibilidade prévia

Nos termos do **art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a análise de eventual inexequibilidade será realizada **durante o julgamento das propostas**, quando o pregoeiro poderá solicitar comprovação da exequibilidade e adotar diligências cabíveis (art. 71). A etapa de estimativa de preços tem natureza apenas **paramétrica**, não sendo a ela exigida a mesma análise de custos detalhada das propostas apresentadas pelos licitantes.

4. Da legalidade do edital

O edital em exame observa integralmente a legislação aplicável, em especial os princípios da **legalidade, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da Constituição

Federal). Não se verifica vício capaz de ensejar a suspensão ou republicação do certame.

III – CONCLUSÃO

Considerando:

- que a pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com a **IN SEGES/ME nº 65/2021**, com base em múltiplas fontes;
- que a alegação da empresa impugnante não veio acompanhada de **documentos comprobatórios objetivos**;
- que a análise de inexequibilidade está prevista para a **fase de julgamento das propostas** (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- que o edital observa os princípios da economicidade e competitividade;

INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, mantendo-se na íntegra o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2025.

Chapecó/SC, 16 de setembro de 2025.

TOMÉ COLETTI

Pregoeiro

Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS